
**ADENDO AO PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMPINAS**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, nos termos do artigo 2º da Lei Nº 13.230 de 2007, reunido em 23/10/2024;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 191 de 2018, que criou a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência e Emergência, dispõe em seu artigo 11 que "A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar terá quadro próprio de pessoal, composto por servidores públicos admitidos através de concurso de provas e/ou provas e títulos para os cargos previstos em legislação específica, cujo regime jurídico será o estatutário";

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu artigo 41, estabelece que "O Poder Executivo efetuará, através de legislação específica, a estruturação dos quadros de pessoal da autarquia Rede Mário Gatti";

CONSIDERANDO que até o presente momento esta estruturação de quadros de pessoal não aconteceu, sendo inclusive um dos argumentos utilizados pela gestão da Rede Mario Gatti e pela própria Prefeitura Municipal de Campinas para a terceirização generalizada de serviços assistenciais daquela instituição, cujos resultados vêm sendo questionados pelos órgãos do controle social do Sistema Único de Saúde - SUS - Campinas;

CONSIDERANDO que a iniciativa legislativa para proposição de estruturação dos quadros de pessoal da Rede Mário Gatti é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade o encaminhamento de tal projeto de lei complementar;

CONSIDERANDO que esta omissão do Chefe do Poder Executivo Municipal de Campinas, tanto o mandatário das gestões 2013/2016 e 2017/2020, Jonas Donizete Ferreira, quanto o atual, Dário Giolo Saadi, tem ocasionado graves prejuízos ao cuidado em saúde na urgência e emergência do Município;

CONSIDERANDO que esta omissão dos referidos mandatários municipais, além dos prejuízos na atenção à saúde de Campinas, pode caracterizar ato de improbidade em vista de não terem adotado as medidas jurídico-políticas previstas na Lei Complementar Nº 191 de 2018 para estruturação do quadro de pessoal da referida autarquia que eram de sua exclusiva prerrogativa legal;

DELIBERA:

01 . Pelo encaminhamento de representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público da União, para que seja instaurado Inquérito Civil Público com o objetivo de apuração das responsabilidades do ex-Prefeito Jonas Donizete Ferreira e do Prefeito Dário Jorge Giolo Saadi, sobre o não cumprimento do disposto nos artigos 11 e 41 da Lei Complementar N° 191 de 2018, nos termos da Lei Federal N° 8.429 de 2 de junho de 1992;

02 . Que deste encaminhamento seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União.